



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

CÂMARA MUNICIPAL



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.574, de  
02 de junho de 2026.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao  
Servidor Público GUILHERME DOS REIS  
MACIEL.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

ao Servidor Guilherme dos Reis Maciel, Oficial Legislativo, em conformidade com o Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, cinco dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2024 a 2025, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo. ....  
As férias serão gozadas do dia oito ao dia doze de junho de 2026. ....

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dois dias do mês junho de dois mil e vinte e seis.

  
ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

  
MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS  
Diretor Administrativo

RGFF/wcssm.





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

CÂMARA MUNICIPAL



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.575, de  
02 de junho de 2026.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao  
Servidor Público ANA LUCIA DE MELO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

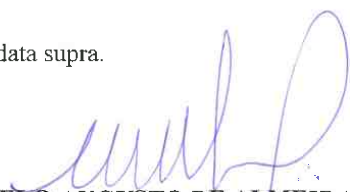
CONCEDE,

a Servidora Ana Lucia de Melo, Agente Administrativo, em conformidade com o Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, quinze dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2024 a 2025, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.....  
As férias serão gozadas do dia oito ao dia vinte dois de junho de 2026.....

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dois dias do mês junho de dois mil e vinte e seis.

  
ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

  
MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS  
Diretor Administrativo

RGFF/mbr.





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

CÂMARA MUNICIPAL



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.576, de  
02 de junho de 2026.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao  
Servidor Público JOSE ARMANDO  
CORREA DE CARVALHO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

ao Servidor Jose Armando Correa de Carvalho, Operador de Computador, em conformidade com o Art. 185 da Lei 1.218/71, cinco dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2025 a 2026, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.-----  
As férias serão gozadas do dia oito ao dia doze de junho de 2026.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dois dias do mês junho de dois mil e vinte e seis.

  
ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

  
MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS  
Diretor Administrativo

RGFF/mbr.





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

**CÂMARA MUNICIPAL**



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

**PORTARIA Nº 3.577, de  
02 de junho de 2026.**

**CONCEDE FÉRIAS regulamentares a  
Assessora Parlamentar GLAUCIA FLEMING  
SOARES MENDONÇA KALIL.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

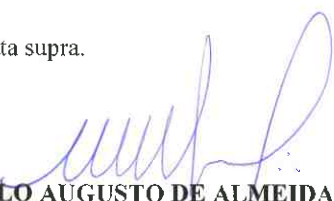
**CONCEDE,**

a senhora Glaucia Fleming Soares Mendonça Kalil, Assessora Parlamentar, em conformidade com o Art. 12º da Resolução nº 723, de 14 de abril de 2025, dez dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2025 a 2026, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.-.-. As férias serão gozadas do dia oito ao dia dezessete de junho de 2026.-.-.-.-.-

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

  
**ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES**  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

  
**MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS**  
Diretor Administrativo

RGFF/mbr.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

CÂMARA MUNICIPAL



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.578, de  
02 de junho de 2026.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao  
Servidor Público LUIS FLAVIO CESAR  
ALVES.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

ao Servidor Luis Flavio Cesar Alves, Diretor Geral, em conformidade com o Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, quinze dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2024 a 2025, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo. ....  
As férias serão gozadas do dia oito ao dia vinte e dois de junho de 2026. ....

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dois dias do mês junho de dois mil e vinte e seis.

  
ROSALICE GALVÃO-FILIPPO FERNANDES  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

  
MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS  
Diretor Administrativo

RGFF/mbr.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

CÂMARA MUNICIPAL



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.579, de  
02 de junho de 2026.

Dispõe sobre a substituição do Diretor Geral.

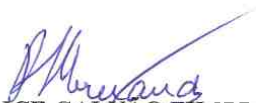
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

**CONSIDERANDO** que o Diretor Geral estará em gozo de férias no período de oito a vinte e dois de junho de 2026, conforme Portaria nº 3.578, de 02 de junho de 2026;

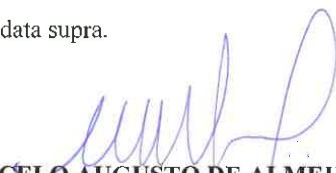
**DETERMINA**

a sua substituição, em caráter pleno, pelo servidor Marcelo Augusto de Almeida Santos, ocupante do emprego público permanente de Diretor Administrativo, nos termos do Art. 13 do Ato nº 02, de 12 de março de 2026, pelo período de quinze dias, com início em oito de junho e término no dia vinte e dois de junho de 2026.-.-.-.-.-.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

  
**ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES**  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

  
**MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS**  
Diretor Administrativo

RGFF/mbr.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

**CÂMARA MUNICIPAL**



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.580, de  
02 de junho de 2026.

Dispõe sobre a substituição do Diretor  
Administrativo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

**CONSIDERANDO** que o Diretor Administrativo estará substituindo o Diretor Geral no período de oito a vinte e dois de junho de 2026, por motivo de férias, conforme Portaria nº 3.579, de 02 de junho de 2026;

**DETERMINA**

a sua substituição, em caráter pleno, pela servidora Rute da Silva Gonçalves Bittencourt, ocupante do emprego público permanente de Chefe da Divisão Administrativa, nos termos do Art. 15 do Ato nº 02, de 12 de março de 2026, pelo período de quinze dias, com início em oito de junho e término no dia vinte e dois de junho de 2026.-.-.-.-.-.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

**ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES**  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

**MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS**  
Diretor Administrativo

RGFF/mbr.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

CÂMARA MUNICIPAL



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.581, de  
02 de junho de 2026.

Dispõe sobre a substituição da Chefe da  
Divisão Administrativa.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

**CONSIDERANDO** que a Chefe da Divisão Administrativa estará substituindo o Diretor Administrativo, no período de oito a vinte dois de junho de 2026, conforme Portaria nº 3.580, de 02 de junho de 2026;

**DETERMINA**

a sua substituição, em caráter pleno, pelo servidor Rafael Ferreira Alkmin, ocupante do emprego público permanente de Motorista, nos termos do Art. 23, parágrafo único, do Ato nº 02, de 12 de março de 2026, pelo período de quinze dias, com início em oito de junho e término no dia vinte dois de junho de 2026.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS  
Diretor Administrativo

RGFF/mbr.





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

### DECRETO



#### DECRETO Nº 10.691, DE 03 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.898, de 22 de maio de 2026, que "Institui a Taxa de Licenciamento Ambiental e dá outras providências".

**ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** as disposições da Lei Municipal nº 5.898, de 22 de maio de 2026, que institui a taxa de licenciamento ambiental e dá outras providências;

**Considerando** a Lei nº 5.812, de 12 de novembro de 2025 que ratifica o Protocolo de Intenções entre os municípios em conformidade com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e com o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

**Considerando** a Deliberação Normativa do CONSEMA nº 01, de 08 de fevereiro de 2024;

**Considerando** o Acordo de Cooperação Técnica – ACT nº 004/2025/P, celebrado entre a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba – CPAAVP.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado por este decreto as disposições referentes a base de cálculo da Taxa de Licenciamento Ambiental prevista no artigo 5º, da Lei Municipal nº 5.898, de 22 de maio de 2026.

Art. 2º Para os fins previstos neste Decreto, entende-se por:

- I. Agência Ambiental: Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba – CPAAVP.
- II. Agrupamento Arbóreo: grupo de exemplares arbóreos com encontro de copas, porém sem a presença de estratos que caracterizam um sistema florestal com no mínimo 10 árvores de espécies nativas ou exóticas, que vivem em determinada área.
- III. Área de Preservação Permanente - APP: área legalmente protegida, coberta ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, com delimitação e dimensões definidas conforme legislação florestal em vigor.
- IV. Árvores Isoladas: exemplares arbóreos, nativos ou exóticos, situados fora de Fragmentos Florestais ou Agrupamentos Arbóreos, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si.
- V. Impacto Ambiental Local: é todo e qualquer impacto ambiental na área de influência do empreendimento ou atividade que afete, no todo ou em parte, e que não ultrapasse o território do município.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

### DECRETO



DECRETO Nº 10.691, DE 03 DE JUNHO DE 2026

-2-

VI. Licenciamento Ambiental: o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimento utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

VII. Licenciamento Simplificado: procedimento administrativo simplificado destinado a licenciar atividades de baixo impacto, no qual as Licenças Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação são concedidas, separadas ou concomitantes, com a emissão de apenas um documento.

VIII. Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimento ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

IX. Movimentação de Solo: toda e qualquer movimentação de solo, manual ou mecânica, para nivelamento, corte e/ou aterro de terreno, excluída a deposição de resíduos da construção civil e resíduos sólidos, nos termos dessa resolução.

Art. 3º Para efeitos do disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 5.898, de 22 de maio de 2026, ficam definidos os seguintes documentos emitidos pelo CPAVP:

I. Autorização Ambiental - AA: permite ao interessado, mediante o preenchimento de exigências técnicas e legais, a realização de atividade, obra, serviço ou utilização de recursos naturais, a movimentação de solo e supressão de fragmento de vegetação, em Área de Preservação Permanente – APP.

II. Certidão Negativa de Infrações Ambientais - CNIA: documento declaratório que atesta a existência ou não de processos administrativos junto à Agência Ambiental referentes a infrações ambientais cometidas por pessoas físicas ou jurídicas no território dos municípios consorciados.

III. Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental - CDLA: ato administrativo expedido pela Agência Ambiental, a pedido do interessado, que informa a dispensa do licenciamento de empreendimentos ou atividades que, mesmo sendo licenciáveis, se apresentam em condições abaixo das linhas de corte definidas por esta Resolução, ou por se tratar de atividades que efetivamente não exerçam atividade passível de licenciamento no local objeto do pedido e desenvolvam apenas atividades administrativas e comerciais, depósitos de produtos acabados, entre outros com endereço fiscal.

IV. Manifestação Técnica de Conformidade Ambiental - MTA: quando por legislação específica, o objeto de licenciamento deve ser licenciado por outra esfera de governo, encaminhando-o para obtenção do licenciamento ambiental junto ao órgão competente.

V. Parecer Técnico Ambiental - PTA: documento técnico de caráter conclusivo que subsidia a emissão de outros atos administrativos da Agência Ambiental.

VI. Termo de Encerramento e Desativação - TED: documento emitido após a implementação das medidas e condicionantes técnicas, constantes do Plano de Encerramento e Desativação.

VII. Licença Prévia - LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

### DECRETO



DECRETO Nº 10.691, DE 03 DE JUNHO DE 2026

-3-

VIII. Licença de Instalação - LI: autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

IX. Licença de Operação - LO: autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle e monitoramento ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Art. 4º Para efeitos do §, 1º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 5.898, de 22 de maio de 2026, os critérios para efetuar o cálculo da taxa de licenciamento ambiental ficam assim definidos:

- I. da natureza do empreendimento será industrial ou não industrial;
- II. do porte será definido de acordo com a Área do Empreendimento (A) ou com o Custo de Implantação do Empreendimento (C);
- III. de potencial poluidor será avaliado de acordo com um fator de complexidade (W) previsto no Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto;
- IV. da complexidade do estudo ambiental necessário será definido a partir de um índice multiplicador da quantidade de horas técnicas.

Parágrafo único. Diante dos critérios definidos nos incisos deste artigo, a equação para chegar ao valor da base de cálculo de cada atividade ou empreendimento é aquela definida no Anexo II, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 5º As licenças ambientais poderão ser emitidas sucessiva e isoladamente, ou simultaneamente, conforme a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade, com base nas regras estabelecidas pela Agência Ambiental.

Art. 6º À Agência Ambiental fica atribuída a função de arrecadar a taxa de licenciamento ambiental, assim como a expedição de licenças e documentos descritos no artigo 3º, deste Decreto.

§ 1º As taxas de licenciamento ambiental, arrecadadas pela Agência Ambiental, serão repassadas ao Município, mensalmente, até o 15º dia de cada mês.

§ 2º No caso de atraso no repasse será aplicado multa de 3% (três por cento) sobre o valor, juros moratórios à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e atualização monetária calculada nos termos da lei municipal vigente e suas alterações.

Art. 7º Resolução Técnica da Agência Ambiental regulamentará o procedimento de licenciamento.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

### DECRETO



DECRETO Nº 10.691, DE 03 DE JUNHO DE 2026

-4-

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LX.  
Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

### DECRETO



DECRETO Nº 10.691, DE 03 DE JUNHO DE 2026

#### ANEXO I - FATOR DE COMPLEXIDADE W

##### I – Atividades Industriais relacionados na Deliberação Normativa do CONSEMA nº 01/2024

|    | CNAE      | Descrição da Atividade                                                            | W   |
|----|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 1  | 0210-1/08 | Produção de carvão vegetal florestas plantadas                                    | 3   |
| 2  | 1020-1/01 | Preservação de peixes, crustáceos e moluscos                                      | 5   |
| 3  | 1020-1/02 | Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos                          | 5   |
| 4  | 1031-7/00 | Fabricação de conservas de frutas                                                 | 2,5 |
| 5  | 1032-5/01 | Fabricação de conservas de palmito                                                | 2,5 |
| 6  | 1032-5/99 | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito              | 2,5 |
| 7  | 1033-3/01 | Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes                  | 2,5 |
| 8  | 1033-3/02 | Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados          | 2,5 |
| 9  | 1053-8/00 | Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis                               | 3   |
| 10 | 1061-9/01 | Beneficiamento de arroz                                                           | 3   |
| 11 | 1061-9/02 | Fabricação de produtos do arroz                                                   | 3   |
| 12 | 1062-7/00 | Moagem de trigo e fabricação de derivados                                         | 3   |
| 13 | 1064-3/00 | Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho                 | 3   |
| 14 | 1065-1/01 | Fabricação de amidos e féculas de vegetais                                        | 3   |
| 15 | 1066-0/00 | Fabricação de alimentos para animais                                              | 3   |
| 16 | 1069-4/00 | Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente | 3   |
| 17 | 1081-3/01 | Beneficiamento de café                                                            | 3   |
| 18 | 1081-3/02 | Torrefação e moagem de café                                                       | 3   |
| 19 | 1082-1/00 | Fabricação de produtos à base de café                                             | 3   |
| 20 | 1091-1/01 | Fabricação de produtos de panificação industrial                                  | 3   |
| 21 | 1092-9/00 | Fabricação de biscoitos e bolachas                                                | 3   |
| 22 | 1093-7/01 | Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates                         | 3   |
| 23 | 1093-7/02 | Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes                           | 3   |
| 24 | 1094-5/0  | Fabricação de massas alimentícias                                                 | 3   |
| 25 | 1095-3/00 | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos                         | 3   |
| 26 | 1096-1/00 | Fabricação de alimentos e pratos prontos                                          | 3   |
| 27 | 1099-6/01 | Fabricação de vinagres                                                            | 3   |
| 28 | 1099-6/02 | Fabricação de pós alimentícios                                                    | 3   |
| 29 | 1099-6/04 | Fabricação de gelo comum                                                          | 3   |
| 30 | 1099-6/05 | Fabricação de produtos para infusão (chá, mate etc.)                              | 3   |
| 31 | 1099-6/07 | Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares                     | 3   |
| 32 | 1122-4/02 | Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo                         | 3   |
| 33 | 1311-1/00 | Preparação e fiação de fibras de algodão                                          | 3   |
| 34 | 1312-0/00 | Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão                    | 3   |
| 35 | 1313-8/00 | Fiação de fibras artificiais e sintéticas                                         | 3   |
| 36 | 1314-6/00 | Fabricação de linhas para costurar e bordar                                       | 3   |
| 37 | 1321-9/00 | Tecelagem de fios de algodão                                                      | 3   |
| 38 | 1322-7/00 | Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão                      | 3   |



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

### DECRETO

|    |           |                                                                                                                                  |     |
|----|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 39 | 1323-5/00 | Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas                                                                             | 3   |
| 40 | 1330-8/00 | Fabricação de tecidos de malha                                                                                                   | 2,5 |
| 41 | 1351-1/00 | Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico                                                                               | 2,5 |
| 42 | 1352-9/00 | Fabricação de artefatos de tapeçaria                                                                                             | 2,5 |
| 43 | 1353-7/00 | Fabricação de artefatos de cordoaria                                                                                             | 2,5 |
| 44 | 1354-5/00 | Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos                                                                             | 2,5 |
| 45 | 1421-5/00 | Fabricação de meias                                                                                                              | 2,5 |
| 46 | 1521-1/00 | Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material                                                     | 2   |
| 47 | 1529-7/00 | Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente                                                                 | 2   |
| 48 | 1531-9/01 | Fabricação de calçados de couro                                                                                                  | 2,5 |
| 49 | 1531-9/02 | Acabamento de calçados de couro sob contrato                                                                                     | 2,5 |
| 50 | 1532-7/00 | Fabricação de tênis de qualquer material                                                                                         | 2,5 |
| 51 | 1533-5/00 | Fabricação de calçados de material sintético                                                                                     | 2,5 |
| 52 | 1539-4/00 | Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente                                                              | 2,5 |
| 53 | 1540-8/00 | Fabricação de partes para calçados, de qualquer material                                                                         | 2,5 |
| 54 | 1610-2/03 | Serrarias com desdobramento de madeira em bruto                                                                                  | 2,5 |
| 55 | 1610-2/04 | Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - resserragem                                                                    | 2,5 |
| 56 | 1622-6/01 | Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas                                                                                    | 3   |
| 57 | 1622-6/02 | Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais                              | 3   |
| 58 | 1622-6/99 | Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção                                                                      | 3   |
| 59 | 1623-4/00 | Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira                                                                   | 3   |
| 60 | 1629-3/01 | Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis                                                                       | 3   |
| 61 | 1629-3/02 | Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis                      | 3   |
| 62 | 1731-1/00 | Fabricação de embalagens de papel                                                                                                | 3   |
| 63 | 1732-0/00 | Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão                                                                             | 3   |
| 64 | 1733-8/00 | Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado                                                                         | 3   |
| 65 | 1741-9/01 | Fabricação de formulários contínuos                                                                                              | 2   |
| 66 | 1741-9/02 | Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel- Cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório                  | 2   |
| 67 | 1742-7/01 | Fabricação de fraldas descartáveis                                                                                               | 2   |
| 68 | 1742-7/02 | Fabricação de absorventes higiênicos                                                                                             | 2   |
| 69 | 1742-7/99 | Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente                         | 2   |
| 70 | 1749-4/00 | Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel- Cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente | 2   |
| 71 | 1811-3/01 | Impressão de jornais                                                                                                             | 3   |
| 72 | 1811-3/02 | Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas                                                                    | 3   |
| 73 | 1812-1/00 | Impressão de material de segurança                                                                                               | 3   |
| 74 | 1813-0/01 | Impressão de material para uso publicitário                                                                                      | 3   |
| 75 | 1813-0/99 | Impressão de material para outros usos                                                                                           | 3   |
| 76 | 2221-8/00 | Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico                                                                  | 2,5 |
| 77 | 2222-6/00 | Fabricação de embalagens de material plástico                                                                                    | 2,5 |
| 78 | 2223-4/00 | Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção                                                     | 2,5 |
| 79 | 2229-3/01 | Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico                                                        | 2,5 |
| 80 | 2229-3/02 | Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais                                                               | 2,5 |
| 81 | 2229-3/03 | Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios                                   | 2,5 |
| 82 | 2229-3/99 | Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente                                    | 2,5 |
| 83 | 2330-3/01 | Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda                                               | 2,5 |
| 84 | 2330-3/02 | Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção                                                                        | 2,5 |



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

### DECRETO

|     |           |                                                                                                             |     |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 85  | 2330-3/03 | Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção                                              | 2,5 |
| 86  | 2330-3/05 | Produção de massa de concreto e argamassa de construção                                                     | 2,5 |
| 87  | 2330-3/04 | Fabricação de casas pré-moldadas de concreto                                                                | 2,5 |
| 88  | 2330-3/99 | Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes | 2,5 |
| 89  | 2391-5/01 | Britamento de pedras, exceto associado à extração                                                           | 3   |
| 90  | 2391-5/02 | Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração                                        | 3   |
| 91  | 2391-5/03 | Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras                | 3   |
| 92  | 2399-1/01 | Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal         | 3   |
| 93  | 2511-0/00 | Fabricação de estruturas metálicas                                                                          | 3   |
| 94  | 2512-8/00 | Fabricação de esquadrias de metal                                                                           | 3   |
| 95  | 2532-2/01 | Produção de artefatos estampados de metal                                                                   | 3   |
| 96  | 2539-0/01 | Serviços de usinagem, tornearia e solda                                                                     | 3   |
| 97  | 2541-1/00 | Fabricação de artigos de cutelaria                                                                          | 3   |
| 98  | 2542-0/00 | Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias                                                     | 3   |
| 99  | 2543-8/00 | Fabricação de ferramentas                                                                                   | 3   |
| 100 | 2591-8/00 | Fabricação de embalagens metálicas                                                                          | 3   |
| 101 | 2592-6/01 | Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados                                                  | 3   |
| 102 | 2592-6/02 | Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados                                          | 3   |
| 103 | 2593-4/00 | Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal                                                 | 3   |
| 104 | 2599-3/01 | Serviços de confecção de armações metálicas para a construção                                               | 3   |
| 105 | 2599-3/02 | Serviço de corte e dobra de metais                                                                          | 3   |
| 106 | 2610-8/00 | Fabricação de componentes eletrônicos                                                                       | 3   |
| 107 | 2621-3/00 | Fabricação de equipamentos de informática                                                                   | 3   |
| 108 | 2622-1/00 | Fabricação de periféricos para equipamentos de informática                                                  | 3   |
| 109 | 2631-1/00 | Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios                                 | 3   |
| 110 | 2632-9/00 | Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios             | 3   |
| 111 | 2640-0/00 | Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo                   | 3   |
| 112 | 2651-5/00 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle                                          | 3   |
| 113 | 2652-3/00 | Fabricação de cronômetros e relógios                                                                        | 3   |
| 114 | 2660-4/00 | Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação                     | 3   |
| 115 | 2670-1/01 | Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios                                       | 3   |
| 116 | 2670-1/02 | Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios                                 | 3   |
| 117 | 2680-9/00 | Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas                                                          | 5   |
| 118 | 2710-4/01 | Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios                                | 4   |
| 119 | 2710-4/02 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios    | 4   |
| 120 | 2710-4/03 | Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios                                                         | 4   |
| 121 | 2731-7/00 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica                     | 3   |
| 122 | 2732-5/00 | Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo                                     | 3   |
| 123 | 2740-6/02 | Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação                                                | 3   |
| 124 | 2751-1/00 | Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios     | 3   |
| 125 | 2759-7/01 | Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios                                        | 3   |
| 126 | 2759-7/99 | Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios         | 3   |



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

### DECRETO

|     |           |                                                                                                                               |     |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 127 | 2790-2/02 | Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme                                                                          | 3   |
| 128 | 2812-7/00 | Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas                                     | 3   |
| 129 | 2813-5/00 | Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios                                              | 3   |
| 130 | 2814-3/01 | Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios                                                            | 3   |
| 131 | 2814-3/02 | Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios                                                        | 3   |
| 132 | 2815-1/01 | Fabricação de rolamentos para fins industriais                                                                                | 3   |
| 133 | 2815-1/02 | Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos                                            | 3   |
| 134 | 2821-6/01 | Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios        | 3   |
| 135 | 2821-6/02 | Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios                                            | 3   |
| 136 | 2822-4/01 | Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios                    | 3   |
| 137 | 2822-4/02 | Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios                     | 3   |
| 138 | 2823-2/00 | Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios           | 3   |
| 139 | 2824-1/01 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial                                                 | 3   |
| 140 | 2824-1/02 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial                                             | 3   |
| 141 | 2825-9/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios                                  | 3   |
| 142 | 2829-1/01 | Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios        | 3   |
| 143 | 2829-1/99 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios                 | 3   |
| 144 | 2832-1/00 | Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios                                                        | 3   |
| 145 | 2833-0/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação                | 3   |
| 146 | 2840-2/00 | Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios                                                                         | 3   |
| 147 | 2851-8/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios                            | 3   |
| 148 | 2852-6/00 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo | 3   |
| 149 | 2861-5/00 | Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta                           | 3   |
| 150 | 2862-3/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios                     | 3   |
| 151 | 2863-1/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios                                             | 3   |
| 152 | 2864-0/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios             | 3   |
| 153 | 2865-8/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios         | 3   |
| 154 | 2866-6/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios                                        | 3   |
| 155 | 2869-1/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios      | 3   |
| 156 | 2941-7/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores                                                 | 4,5 |
| 157 | 2942-5/00 | Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores                             | 4,5 |
| 158 | 2943-3/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores                                             | 4,5 |
| 159 | 2944-1/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores                                | 4,5 |
| 160 | 2945-0/00 | Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias                                       | 4,5 |



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

### DECRETO

|     |           |                                                                                                                               |     |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 161 | 2949-2/01 | Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores                                                                    | 4,5 |
| 162 | 2949-2/99 | Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente                             | 4,5 |
| 163 | 3032-6/00 | Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários                                                                   | 4,5 |
| 164 | 3091-1/02 | Fabricação de peças e acessórios para motocicletas                                                                            | 4,5 |
| 165 | 3092-0/00 | Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios                                                      | 4,5 |
| 166 | 3099-7/00 | Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente                                                      | 4,5 |
| 167 | 3101-2/00 | Fabricação de móveis com predominância de madeira                                                                             | 3   |
| 168 | 3102-1/00 | Fabricação de móveis com predominância de metal                                                                               | 3   |
| 169 | 3103-9/00 | Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal                                                              | 3   |
| 170 | 3104-7/00 | Fabricação de colchões                                                                                                        | 3   |
| 171 | 3211-6/01 | Lapidação de gemas                                                                                                            | 3   |
| 172 | 3211-6/02 | Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria                                                                            | 3   |
| 173 | 3211-6/03 | Cunhagem de moedas e medalhas                                                                                                 | 3   |
| 174 | 3212-4/00 | Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes                                                                              | 3   |
| 175 | 3220-5/00 | Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios                                                                       | 3   |
| 176 | 3230-2/00 | Fabricação de artefatos para pesca e esporte                                                                                  | 3   |
| 177 | 3240-0/01 | Fabricação de jogos eletrônicos                                                                                               | 3   |
| 178 | 3240-0/02 | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação                                                 | 3   |
| 179 | 3240-0/03 | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação                                                     | 3   |
| 180 | 3240-0/99 | Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente                                           | 3   |
| 181 | 3250-7/01 | Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório             | 3   |
| 182 | 3250-7/02 | Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório                                            | 3   |
| 183 | 3250-7/04 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda | 3   |
| 184 | 3250-7/07 | Fabricação de artigos ópticos                                                                                                 | 3   |
| 185 | 3291-4/00 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras                                                                                    | 3   |
| 186 | 3292-2/02 | Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional                                                 | 3   |
| 187 | 3299-0/01 | Fabricação de guarda- Chuvas e similares                                                                                      | 3   |
| 188 | 3299-0/02 | Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório                                                                 | 3   |
| 189 | 3299-0/03 | Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos                                               | 3   |
| 190 | 3299-0/04 | Fabricação de painéis e letreiros luminosos                                                                                   | 3   |
| 191 | 3299-0/05 | Fabricação de aviamentos para costura                                                                                         | 3   |
| 192 | 3299-0/06 | Fabricação de velas, inclusive decorativas                                                                                    | 3   |
| 193 | 5821-2/00 | Edição integrada à impressão de livros                                                                                        | 3   |
| 194 | 5822-1/01 | Edição integrada à impressão de jornais diários                                                                               | 3   |
| 195 | 5822-1/02 | Edição integrada à impressão de jornais não diários                                                                           | 3   |
| 196 | 5823-9/00 | Edição integrada à impressão de revistas                                                                                      | 3   |
| 197 | 5829-8/00 | Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos                                                  | 3   |



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

### DECRETO



DECRETO Nº 10.691, DE 03 DE JUNHO DE 2026

#### II – Atividades Industriais relacionados no Acordo de Cooperação Técnica – ACT nº 004/2025/P

|    | CNAE      | Descrição da Atividade                                                                                                | W   |
|----|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 1  | 1063-5/00 | Fabricação de farinha de mandioca e derivados                                                                         | 3   |
| 2  | 1091-1/02 | Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria                                 | 3   |
| 3  | 1099-6/03 | Fabricação de fermentos e leveduras                                                                                   | 3   |
| 4  | 1099-6/06 | Fabricação de adoçantes naturais e artificiais                                                                        | 3   |
| 5  | 1111-9/01 | Fabricação de aguardente de cana de açúcar <sup>(1)</sup>                                                             | 4   |
| 6  | 1111-9/02 | Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas <sup>(1)</sup>                                                  | 4   |
| 7  | 1112-7/00 | Fabricação de vinho <sup>(1)</sup>                                                                                    | 4   |
| 8  | 1113-5/01 | Fabricação de malte, inclusive malte uísque <sup>(1)</sup>                                                            | 4   |
| 9  | 1113-5/02 | Fabricação de cervejas e chopes <sup>(1)</sup>                                                                        | 4   |
| 10 | 1121-6/00 | Fabricação de águas envasadas <sup>(1) (3)</sup>                                                                      | 3   |
| 11 | 1122-4/01 | Fabricação de refrigerantes <sup>(1)</sup>                                                                            | 3   |
| 12 | 1122-4/03 | Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas <sup>(1)</sup>                      | 3   |
| 13 | 1122-4/04 | Fabricação de bebidas isotônicas <sup>(1)</sup>                                                                       | 3   |
| 14 | 1422-3/00 | Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias <sup>(1)</sup>                | 3   |
| 15 | 1621-8/00 | Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada                               | 3   |
| 16 | 2740-6/01 | Fabricação de lâmpadas                                                                                                | 3   |
| 17 | 2790-2/01 | Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores     | 3   |
| 18 | 3042-3/00 | Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves <sup>(2) (4)</sup>                        | 4,5 |
| 19 | 3250-7/03 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda | 3   |
| 20 | 3250-7/05 | Fabricação de materiais para medicina e odontologia                                                                   | 3   |
| 21 | 3292-2/01 | Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo                                                     | 3   |
| 22 | 3316-3/01 | Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista                                                     | 3   |
| 23 | 3317-1/01 | Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes <sup>(4)</sup>                                          | 3   |

<sup>(1)</sup> Com porte de até 2.500 m<sup>2</sup> de área construída.

<sup>(2)</sup> Com porte de até 10.000 m<sup>2</sup> de área construída.

<sup>(3)</sup> Não efetuada conjuntamente ou dentro de empreendimento mineral.

<sup>(4)</sup> Não realize operações de fundição ou tratamento de superfície.

Nota explicativa: Para o cálculo da taxa de licenciamento ambiental que considera o fator de complexidade W em sua fórmula de cálculo, deverá ser considerado o fator referente a atividade efetivamente desenvolvida no empreendimento ou atividade. Se houver mais de uma atividade efetivamente desenvolvida, o fator utilizado no cálculo será o de maior W.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

### DECRETO



DECRETO Nº 10.691, DE 03 DE JUNHO DE 2026

#### ANEXO II- FORMA DE CÁLCULO DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

##### Legenda:

**AA** – Autorização Ambiental  
**AS** – Área de Supressão de fragmento de vegetação  
**AT** – Área Total do empreendimento:  
**AT** = AC + AAL + ANE  
**AC** – Área Construída  
**AAL** – Área de Atividade ao ar Livre  
**ANE** – Área de Novos Equipamentos  
**C** – Custo total de implantação ou ampliação do empreendimento  
**HT** – Hora de Análise Técnica  
**LP** – Licença Prévia  
**LI** – Licença de Instalação  
**LO** – Licença de Operação  
**CDLA** – Certificado de Dispensa de Licença Ambiental  
**MTA** – Manifestação Técnica Ambiental  
**PTA** – Parecer Técnico Ambiental  
**RLO** – Renovação de Licença de Operação  
**TED** – Termo de Encerramento e Desativação  
**CNIA** – Certidão Negativa de Infrações Ambientais



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

### DECRETO



DECRETO Nº 10.691, DE 03 DE JUNHO DE 2026

#### I – Empreendimentos e atividades NÃO INDUSTRIAIS

##### 1. Obras de Transporte

|                                              |                                                                    |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| a) Obras de implantação de novas             | LP = 0,3 x LI                                                      |
| b) Terminal Logístico de Carga Não Poluidora | LI = 14 x HT + (0,6 x VC)<br>LO = 14 x HT + (0,6 x VC)<br>RLO = LP |
| c) Corredor de ônibus                        |                                                                    |

##### 2. Obras hidráulicas de saneamento

|                                                         |                                                                                     |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| a) Adutoras de água                                     | LP = 0,3 x LI                                                                       |
| b) Canalizações de córregos em áreas urbanas            | LI = 14 x HT + (0,6 x VC)<br>LO = 14 x HT + (0,6 x VC)<br>RLO = LP                  |
| c) Desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas |                                                                                     |
| d) Obras de macrodrenagem;                              | LP = 0,3 x LI<br>LI = 14 x HT + (0,4 x VC)<br>LO = 14 x HT + (0,4 x VC)<br>RLO = LP |
| e) Reservatórios de controle de cheias (piscinão)       | LP = 0,3 x LI<br>LI = 14 x HT + VC<br>LO = 14 x HT + VC<br>RLO = LP                 |

##### 3. Complexos turísticos e de lazer

|                      |                                                                     |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------|
| a) Parques temáticos | LP = 0,3 x LI<br>LI = 14 x HT + VC<br>LO = 14 x HT + VC<br>RLO = LP |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------|

##### 4. Linha de transmissão

|                         |                                                                                     |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| a) Linha de transmissão | LP = 0,3 x LI<br>LI = 14 x HT + (0,2 x VC)<br>LO = 14 x HT + (0,2 x VC)<br>RLO = LP |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

### DECRETO



DECRETO Nº 10.691, DE 03 DE JUNHO DE 2026

#### 5. Outras atividades de comércio, serviços e institucional

|                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a) Hotéis, Apart-hotéis e Motéis, que utilizem combustíveis sólido ou líquido<br>Códigos CNAE: 5510-8/01, 5510-8/02 e 5510-8/03 respectivamente;                                                                                             | $LP = 0,3 \times LI$<br>$LI = 0,13 \times HT [100+ (3 \times W \times VAT)]$<br>$LO = 0,13 \times HT [100+ (3 \times W \times VAT)]$<br>$RLO = LP$ |
| b) Cemitérios*                                                                                                                                                                                                                               | $LP = 0,3 \times LI$<br>$LI = 14 \times HT + (0,8 \times VC)$<br>$LO = 14 \times HT + (0,8 \times VC)$<br>$RLO = LP$                               |
| c) Aterro de resíduos da construção civil - Classe A (RCC)                                                                                                                                                                                   | $LP = 0,3 \times LI$<br>$LI = 14 \times HT + (0,6 \times VC)$<br>$LO = 14 \times HT + (0,6 \times VC)$<br>$RLO = LP$                               |
| d) Central de triagem de resíduos que opere com resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta pública regular (sem separação prévia por coleta seletiva ou outra forma de separação na origem), ou que opere com a separação automatizada. |                                                                                                                                                    |
| e) Usina de reciclagem de resíduos da construção civil, sem lavagem de material.                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                    |
| f) Atividades de atendimento hospitalar<br>Código CNAE 8610-1/01 e 8610-1/02                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                    |
| g) Produção de biogás, desde que este seja oriundo das atividades licenciadas pelo município.                                                                                                                                                |                                                                                                                                                    |

\*exceto os localizados nas Áreas de Proteção aos Mananciais – APMs da Região Metropolitana de São Paulo e nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRMs do Estado de São Paulo.

#### 6. Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e supressão de vegetação

|                                                                     |                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| a) Intervenção em APP, em área urbana e rural                       | $AA = 2 \times HT$                                                                  |
| b) Supressão de fragmento vegetação nativa, apenas em área urbana.* | $AA = 4 \times HT + 0,05 \times AS$                                                 |
| c) Corte de árvores nativas isoladas, em área urbana e rural.       | Até 10 un $AA = 0,4 \times HT$ / por indivíduo arbóreo<br>>10 un $AA = 4 \times HT$ |
| d) Supressão de agrupamento arbóreo, em área urbana e rural.        | $AA = 2 \times HT + 0,05 \times AS$                                                 |

\* Exceto nas condições dispostas na ACT nº 004/2025/P

#### 7. Movimentação de Solo

|                                                           |               |
|-----------------------------------------------------------|---------------|
| a) Movimentação de Solo em APA acima de 100m <sup>3</sup> | $2 \times HT$ |
|-----------------------------------------------------------|---------------|



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

### DECRETO



DECRETO Nº 10.691, DE 03 DE JUNHO DE 2026

#### II - Empreendimentos e atividades INDUSTRIAIS

|                                                    |                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Licença Ambiental de Atividades Industriais        | $LP = 0,3 \times LI$<br>$LI = 0,13 \times HT [100+ (3W \times VAT)]$<br>$LO = 0,13 \times HT [100+ (3W \times VAT)]$<br>$RLO = LP$                               |
| Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) | $LP = 0,3 \times LI$<br>$LI = 0,2 \times \{0,13 \times HT [100+ (3W \times VAT)]\}$<br>$LO = 0,2 \times \{0,13 \times HT [100+ (3W \times VAT)]\}$<br>$RLO = LP$ |

#### Outros documentos

|                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Termo de Encerramento e Desativação - TED<br>Certificado de Dispensa de Licença Ambiental - CDLA<br>Parecer Técnico Ambiental - PTA<br>Manifestação Técnica de Conformidade Ambiental - MTA<br>Certidão Negativa de Infrações Ambientais - CNIA | $TED = 1 \times HT$<br>$CDLA = 1 \times HT$<br>$PTA = 1 \times HT$<br>$MTA = 1 \times HT$<br>$CNIA = 1 \times HT$           |
| Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)                                                                                                                                                                                              | $TED = 0,2 \times HT$<br>$CDLA = 0,2 \times HT$<br>$PTA = 0,2 \times HT$<br>$MTA = 0,2 \times HT$<br>$CNIA = 0,2 \times HT$ |

#### Ampliação ou Instalação de Novos Equipamentos

Em caso de ampliação ou instalação de novos equipamentos, a Taxa de Licença Ambiental se dará pelas fórmulas dispostas neste item.  
Considera-se, neste caso, como **AT** a somatória das áreas somente referentes a ampliação ou instalação de novos equipamentos. Ou seja, considera-se a área construída (**AC**) da ampliação, a área de atividade ao ar livre (**AAL**) da ampliação e a área ocupada por novos equipamentos (**ANE**) da ampliação, quando cabíveis.

Nota explicativa: As condições de porte, capacidade, volume de supressão e desapropriação, dentre outras linhas de corte, estarão sujeitas a Deliberação Normativa do CONSEMA nº 01/2024 e as legislação municipais aplicáveis ao tema.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

### PORTARIA



#### PORTARIA Nº 14.856, DE 03 DE JUNHO DE 2026

Habilita os Proprietários e possuidores Rurais inscritos no Programa Produtor de Água - Nova Geração, de acordo com Art. 6º, do Decreto 9.585, de 10 de agosto de 2022.

**ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das suas atribuições e em face das disposições do Decreto nº 9.595 de 10 de agosto de 2022, que regulamenta a Lei nº 4.787, de 16 de novembro de 2017, que institui o Programa de Incentivo à Proteção da Qualidade e Disponibilidade da Água nas Bacias Hidrográficas do Município de Guaratinguetá - Produtor de Água,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam habilitadas as inscrições dos citados abaixo, conforme Edital 01/2025.

| NOME PROPRIETÁRIO                      | NOME PROPRIEDADE             | CAR                                                    |
|----------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Adilson Carlos Garcia Barbosa          | Sítio São Matias             | SP-3518404-600C.0CA1.8649.4A84.8AD3.695C.D270.*<br>*** |
| Adolphina Aparecida dos Santos Azevedo | Pedra Grande                 | SP-3518404-6372F8485CB34D8A9CD7303D88A9****            |
| Aloisio José da Costa                  | Sítio Bambu                  | SP-3518404-6088.B2E5.8070.4995.93AE.586F.1CDF.*<br>*** |
| Ana Maria Bernardino Monteiro          | Sítio Dona Ana               | SP-3518404-B8230E8772EB43EFAA9A0FB19814****            |
| André Dal'Bó da Costa                  | Sítio Taquaral II            | SP-3518404-9532759CD544403B9FA596B9F6DE****            |
| Antônio José da Costa                  | Sítio Guapuruvu              | SP-3518404-F511.AC10.5776.432D.ACCD.4425.EFC6.*<br>*** |
| Attila Palmeira                        | Sítio Buscapé                | SP-3518404-74800C8AACC447768E43D642EB89****            |
| Bianca de Almeida Marinho              | Fazenda da Lúcia - Gleba A1  | SP-3518404-18AF87F938D4435DB90759EFFF33****            |
| Bianca de Almeida Marinho              | Fazenda da Lúcia - Gleba B1A | SP-3518404-7916DFF02A3D40A28A083E3CFA2A****            |



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

### PORTARIA



PORTARIA Nº 14.856, DE 03 DE JUNHO DE 2026

-2-

|                                         |                                                 |                                                            |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Bianca de Almeida Marinho               | Fazenda da Lúcia - Gleba B4                     | SP-3518404-<br>F9E645D2BEAD431DA52D967FEA74****            |
| Bianca de Almeida Marinho               | Sítio Paraíso                                   | SP-3518404-<br>FAD6522DA8ED4CE991A65D9A506E****            |
| Célia Maria Arneiro                     | Sítio Santo Antônio da<br>Manthiqueira          | SP-3518404-<br>26AC1147995D465298F9E3C8886****             |
| Diogo Henrique da Silva Barbosa         | Sítio EU SOU                                    | SP-3518404-<br>9F1D.AE76.AD89.46A7.9BBD.280B.038D.<br>**** |
| Elia Maria Rangel de Almeida            | Fazenda da Lúcia                                | SP-3518404-<br>582DEA29DF02485FBE9134782C4F****            |
| Eunice Rosa Pinto                       | Sítio São João                                  | SP-3518404-<br>D682608022CE4C6FAF77EEA3B374****            |
| Ezequiel Gonçalves dos Santos           | Sítio Nossa Sra. da Guia                        | SP-3518404-<br>C266F77336114EAE619E513E62A****             |
| Fabiana Azevedo Voorwald                | Fazenda Boa Vista /<br>Fazenda da Pedra Molhada | SP-3518404-<br>7E77D2D6D1964EFD96EFC374E7E4****            |
| Fábio Augusto Neves de Faria            | Faz. Santa Terezinha                            | SP-3518404-<br>3D1DBAA53B7E4BB38237396E0D72****            |
| Fábio Wagner de Oliveira                | Rancho Capiau                                   | SP-3518404-<br>7FA3102642A14CDFA1EF2B1882B4****            |
| Francisco Antonio Pereira               | Santo Antônio                                   | SP-3518404-<br>A608208FA35B483A8ED474250905****            |
| Giovani de Paiva Branco                 | Sítio Idalino                                   | SP-3518404-<br>1C0939A4F9B94379BA41C348C7B6****            |
| Guilherme Godoy Barbosa                 | Fazenda Guanabara/<br>Park Vert in Roça Skate   | SP-3518404-<br>B4DF9F17FEA74E67B7760BFB5C0****             |
| Adriana de Azevedo Coutinho<br>Mariuzzo | Fazenda Bom Jesus                               | SP-3518404-<br>3BF920C513A24E309889688FB32E****            |
| João dos Santos Rezende                 | Sítio Nossa Senhora Aparecida<br>(Sonho Meu)    | SP-3518404-<br>6D02EBE0D5454DA3B6A0E91BC512****            |
| João dos Santos Rezende                 | Sítio Santa Terezinha                           | SP-3518404-<br>C607018680054B8DA3875C0A6008****            |
| João Luis Cesar de Souza Batista        | Sítio Nossa Senhora Aparecida                   | SP-3518404-<br>4B87FDE10B1C4E2EB2148E9A1ED5****            |
| Joe Domingos Bressan                    | Sítio Santo Antonio                             | SP35184047EC11BEE14F7417DA51066F2<br>7E76****              |
| Laércio Andrade dos Santos              | Sítio Serelepe                                  | SP-3518404-<br>A90E.932B.8FAB.4E4C.BF1F.4085.6616.*<br>*** |



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

### PORTARIA



PORTARIA Nº 14.856, DE 03 DE JUNHO DE 2026

-3-

|                                            |                                        |                                                            |
|--------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Lucylene Regina Rangel Credidio            | Araucária/ Fazenda Gomerall<br>Gleba A | SP-3518404-<br>449C02E7E0FA4F6C8F0C6788BEC6****            |
| Luis Carlos Ferreira - Gleba 1             | Nossa Senhora das Graças               | SP-3518404-<br>DEB9140E2FBE423B9C0323A0AAA3****            |
| Luis Carlos Ferreira - Gleba 2             | Nossa Senhora das Graças               | SP-3518404-<br>0638C3E7AF4F4376BABF776EBE8B****            |
| Luiz Alberto da Costa                      | Sítio Monjolo                          | SP-<br>3518404.6C8905CCF1A445A09CD040FEE<br>5E****         |
| Márcio Florenço da Costa                   | Fazenda Taquaral                       | SP-3518404-<br>43C34A01D7C9474797560C2FD150****            |
| Margareth Maria da Costa                   | Sítio Neves                            | SP-3518404-<br>F8A866A1C6AC4E458152B6055259****            |
| Maria da Glória Veloso Corrêa              | Sítio Santo Antonio/ Rancho<br>da roça | SP-3518404-<br>8FAB6F8ACC274642944A0AEB04D****             |
| Maria Gorete Rabelo                        | Sítio Gomerall                         | SP-3518404-<br>6130610AD20D479BA09F5BA95FC6****            |
| Maria Helena da Silva Assis                | Sítio Primavera                        | SP-3518404-<br>C869022732E04BD194454EB92AA4****            |
| Maria Isolete da Encarnação<br>Rabello     | Sítio Pirotinga                        | SP-3518404-<br>A90DF13969C24D409A2DF960BD74****            |
| Maria Lucia da Silva Araujo dos<br>Santos  | Bela Vista                             | SP-3518404-<br>3CD8DDE1175940A68D4521F63491****            |
| Maria Lucia da Silva Araujo dos<br>Santos  | Sítio Nossa Senhora de Fátima          | SP-3518404-<br>ACF3CC4D71174872A46293D0263D****            |
| Maria Neumana Bernardino<br>Monteiro Gomes | Sítio Buena Sorte                      | SP-3518404-<br>C4202ECD840D4035949BC86FB98B****            |
| Mario Thomaz dos Santos                    | Sítio das Gardenas                     | SP-3518404-<br>795D7AD61E0C45BF98560F5C4754****            |
| Mauro Monteiro Caltabiano *                | Fazenda Refúgio                        | SP-3518404-<br>6B3CB01832364B47B9BCE9F851DA****            |
| Moacir Pramparo                            | Sítio São Pedro                        | SP-3518404-<br>DA7CD0AA258D435E81887AFE2D78****            |
| Nelson Murcia                              | Sítio Morada do Sol                    | SP-3518404-<br>43B7.7853.B94B.4D52.910B.649B.797F.*<br>*** |
| Paulo do Espírito Santo<br>Hasmann         | Sítio São João                         | SP-3518404-<br>178219C2B64945EC96F09883734E****            |



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

### PORTARIA



PORTARIA Nº 14.856, DE 03 DE JUNHO DE 2026

-4-

|                            |                      |                                                           |
|----------------------------|----------------------|-----------------------------------------------------------|
| Paulo Magalhães Filho      | Fazenda São Pedro    | SP-3518404-<br>6877.EC6D.5CF3.4F01.9B5A.0705.82F1**<br>** |
| Renato Lacaz Netto         | Fazenda Palmeiras    | SP-3518404-<br>D98224E5FCC24D3DA26AB833D38A****           |
| Tatiana Cardoso de Freitas | Sítio Santo Expedito | SP-3518404-<br>D597FC5617C04AE49BA078F350EE****           |

Art. 2º Ficam os produtores aptos a receber valores em prol dos serviços ambientais prestados de acordo com os critérios do Programa Produtor de Água.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 14.581, de 19 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### DESPACHO ADMINISTRATIVO DE MOTIVAÇÃO E DIVERGÊNCIA TÉCNICA

REFERÊNCIA:

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico nº 065/2025 (Reabertura) /  
Processo de Compras nº 508/2025

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal da Educação de Guaratinguetá/SP

**RECORRENTE:** Vestisul Indústria e Comércio Ltda. - ME

**ASSUNTO:** Decisão de Divergência Motivada face ao Parecer Jurídico nº  
314/ADM/2026

Vistos e relatados estes autos, o Secretário Municipal da Educação da Estância Turística de Guaratinguetá/SP, no uso de suas atribuições legais e no pleno exercício de sua competência como autoridade máxima desta Pasta, profere o presente **DESPACHO DE DIVERGÊNCIA FUNDAMENTADA**, dissentindo das conclusões exaradas pela Assessoria Jurídica no Parecer nº 314/ADM/2026, com amparo nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

#### I. PRELIMINAR: NATUREZA DO PARECER E COMPETÊNCIA DECISÓRIA

Inicialmente, cumpre consignar, com a devida vênia ao entendimento exarado pela douta Procuradoria Municipal no Parecer Jurídico nº 314/ADM/2026, que a presente divergência não traduz irresignação quanto à respeitável manifestação jurídica apresentada, mas decorre de distinta valoração administrativa dos elementos técnicos constantes dos autos e das consequências práticas inerentes à decisão a ser proferida.

Como premissa elementar do regime jurídico-administrativo, o parecer jurídico ostenta natureza eminentemente opinativa, consultiva e não vinculante, constituindo relevante subsídio à formação da convicção administrativa, sem,

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470  
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180  
**Gabinete do Secretário**  
Telefone: (12) 3128-7777  
educacao@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



contudo, esgotar o espaço decisório legitimamente atribuído à autoridade competente.

O próprio corpo normativo invocado no parecer sob exame reconhece que a manifestação jurídica se circunscreve à análise estritamente técnico-jurídica da matéria, preservando-se à autoridade superior o poder-dever de deliberar, de forma motivada, à luz dos aspectos técnicos, administrativos e finalísticos envolvidos, especialmente quando em jogo a tutela concreta do interesse público primário.

Nesse sentido, o artigo 11, § 2º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 10.589/2025 confere à autoridade máxima da Pasta a competência para decidir, de forma fundamentada, observados os elementos constantes dos autos e a adequada ponderação entre juridicidade, viabilidade técnica, eficiência administrativa e interesse público.

Art. 11. No âmbito do Poder Executivo do Município compete ao Secretário Municipal titular da pasta autorizar licitações, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações.

§ 2ª Cabe ao Secretário da pasta requisitante:

VII - analisar e julgar as impugnações contra os editais de licitação e os demais recursos administrativos nos procedimentos licitatórios após o devido parecer jurídico;

A divergência motivada, quando formalmente exteriorizada e lastreada em fundamentos técnicos e jurídicos idôneos, constitui legítimo exercício da autonomia decisória da autoridade administrativa, não representando desconsideração da manifestação opinativa da assessoria jurídica, mas expressão do dever funcional de decidir segundo a integralidade dos elementos que compõem o processo administrativo.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470  
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
[www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180  
**Gabinete do Secretário**  
Telefone: (12) 3128-7777  
[educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



No caso concreto, a solução ora adotada decorre precisamente da necessidade de compatibilizar a análise jurídica expendida com os elementos técnicos produzidos no âmbito da instrução processual, notadamente aqueles constantes do Memorando Técnico nº 97/2026, bem como com a preservação da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica do certame.

Assim, com o mais elevado respeito ao entendimento jurídico externado, e dele divergindo apenas quanto à conclusão administrativa extraída para o caso concreto, passa-se à exposição das razões que justificam a manutenção da decisão técnica de desclassificação.

## II. OBJETIVO DO DESPACHO

Motivar, de forma técnica e jurídica, a **divergência** em relação à recomendação de provimento do recurso constante do Parecer Jurídico nº 314/ADM/2026, mantendo-se a decisão administrativa de reprovação e desclassificação das amostras da empresa Vestisul Indústria e Comércio Ltda. (Lote 1), por razões de técnica, isonomia, vinculação ao edital e proteção do interesse público.

## III. FUNDAMENTOS FÁTICOS E TÉCNICOS DA MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO

### III.I. VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA

O Edital e o Termo de Referência constituem os instrumentos normativos que regem o procedimento licitatório, estabelecendo, de forma objetiva e previamente conhecida por todos os participantes, os requisitos mínimos de qualidade, composição, desempenho e adequação técnica exigidos para o objeto contratado.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470  
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180  
Gabinete do Secretário  
Telefone: (12) 3128-7777  
educacao@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



No caso concreto, foram fixadas especificações técnicas claras relativas à composição têxtil, gramatura, resistência, acabamento, etiquetagem, estabilidade dimensional, costuras e demais características essenciais das peças, justamente para assegurar padrão mínimo de qualidade, durabilidade, segurança e funcionalidade dos uniformes escolares a serem fornecidos aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Tais exigências não possuem caráter meramente formal ou acessório. Ao contrário, representam critérios técnicos vinculantes definidos previamente pela Administração Pública com fundamento no interesse público, na padronização do objeto e na adequada satisfação da necessidade administrativa que motivou a contratação.

Nesse contexto, incide o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual tanto os licitantes quanto a própria Administração encontram-se estritamente subordinados às regras previamente estabelecidas no edital e em seus anexos, especialmente o Termo de Referência. Referido princípio constitui garantia essencial da segurança jurídica, da isonomia entre os concorrentes e da transparência do certame, impedindo flexibilizações casuísticas ou relativizações posteriores dos critérios técnicos inicialmente exigidos.

A Administração Pública, portanto, não detém discricionariedade para desconsiderar ou mitigar exigências técnicas objetivamente previstas no instrumento convocatório após a abertura da disputa, sobretudo quando as inconformidades verificadas recaem sobre elementos materiais e estruturais do objeto licitado.

### III.II. NATUREZA DOS VÍCIOS CONSTATADOS: INSANABILIDADE MATERIAL

Conforme o Memorando Técnico nº 97/2026 e os laudos e evidências técnicas acostados aos autos, as não conformidades identificadas não se restringem a meros ajustes estéticos, falhas formais ou irregularidades acessórias passíveis de correção simples. Ao contrário, tratam-se, em sua maioria, de vícios de natureza

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470  
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
[www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180  
**Gabinete do Secretário**  
Telefone: (12) 3128-7777  
[educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



material, estrutural e de composição, diretamente relacionados às características essenciais do objeto licitado, comprometendo atributos fundamentais das peças, como funcionalidade, durabilidade, estabilidade dimensional, resistência e adequação ao uso contínuo pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

As inconformidades constatadas atingem precisamente elementos técnicos que constituem núcleo essencial das especificações previstas no Edital e no Termo de Referência, evidenciando desconformidade substancial entre o produto exigido pela Administração e o efetivamente apresentado pela licitante. Exemplificam-se, entre outros, os seguintes pontos técnicos verificados:

| Item Avaliado            | Exigência do Edital / TR         | Constatação Laboratorial / Física                     | Natureza Jurídica do Vício                          |
|--------------------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Golas das Camisetas      | Composição 100% Acrílico         | Entregue 100% Poliéster (Laudo 5073)                  | <b>INSANÁVEL (Substituição de Material)</b>         |
| Forro da Calça/Bermuda   | 65% Poliéster / 35% Algodão      | Inversão de Fibras: 66,7% Algodão (Laudo 20646)       | <b>INSANÁVEL (Erro de Engenharia Têxtil)</b>        |
| Encolhimento da Jaqueta  | Máximo de 3% de alteração        | Encolhimento de -5,73% na Trama (Laudo 21282)         | <b>INSANÁVEL (Deformação Estrutural Crítica)</b>    |
| Costuras Gerais (Físico) | Peças íntegras e sem descosturas | Abertura parcial de costuras e pontos frouxos (Fotos) | <b>FUNCIONAL (Ausência de Controle de Processo)</b> |

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470  
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180  
Gabinete do Secretário  
Telefone: (12) 3128-7777  
educacao@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Dessa forma, a reprovação técnica não decorre de apego excessivo à forma, mas da constatação de vícios materiais que comprometem a finalidade essencial da contratação: fornecer uniformes escolares adequados, duráveis, padronizados e efetivamente úteis aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

O encolhimento de -5,73% na trama da jaqueta, por sua vez, revela desconformidade especialmente crítica, pois supera de forma relevante o limite máximo de 3% previsto no instrumento convocatório, podendo ocasionar redução perceptível de tamanho já nas primeiras lavagens, desconforto ao estudante, perda de adequação ao uso e necessidade de substituição prematura, com potencial desperdício de recursos públicos.

Do mesmo modo, a inversão da composição do forro da calça/bermuda, com elevação substancial do teor de algodão em relação ao parâmetro previsto, altera as propriedades físicas do material, com potencial aumento de retenção de umidade e suor, maior tempo de secagem e redução da resistência mecânica em áreas de atrito contínuo, o que se mostra incompatível com uniformes destinados a uso diário e lavagens frequentes.

Cumprir registrar que as desconformidades acima não geram apenas divergência abstrata em relação ao edital, mas produzem prejuízo prático direto à funcionalidade, à durabilidade e à utilidade pública dos uniformes escolares. A substituição do acrílico por poliéster nas golas compromete a elasticidade e a memória mecânica do componente, favorecendo o laceamento precoce, a deformação da camiseta e a perda de padronização do vestuário em curto período de uso.

Como se observa, nenhuma das inconformidades apontadas se restringe a aspecto meramente acessório, documental ou formal.

Todas incidem sobre elementos intrínsecos à composição, à estrutura ou ao desempenho técnico do produto, circunstância que inviabiliza qualquer pretensão de saneamento por simples complementação ou esclarecimento.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470  
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
[www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180  
**Gabinete do Secretário**  
Telefone: (12) 3128-7777  
[educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



O saneamento, quando juridicamente cabível, destina-se precipuamente à correção de falhas formais, omissões documentais, inexatidões materiais secundárias ou irregularidades que não alterem a substância da proposta nem impliquem modificação do objeto ofertado. Não se presta, contudo, a permitir que o licitante, após a conclusão da fase de avaliação técnica, substitua insumos essenciais, altere composição têxtil, reformule processos produtivos, reprojeite características estruturais ou apresente produto substancialmente diverso daquele originalmente submetido à análise da Administração Pública.

Admitir tal providência equivaleria, na prática, à reabertura indevida da própria fase competitiva do certame, com mitigação dos critérios técnicos previamente estabelecidos e evidente afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica do procedimento administrativo.

### III.III. DISTINÇÃO ENTRE VÍCIOS SANÁVEIS E INSANÁVEIS

A jurisprudência administrativa, a doutrina especializada e os princípios que regem os procedimentos licitatórios admitem o saneamento de falhas meramente formais, erros materiais secundários, omissões documentais ou irregularidades que não comprometam a substância da proposta, a competitividade do certame ou a isonomia entre os licitantes.

Tal possibilidade decorre dos princípios do formalismo moderado, da busca da proposta mais vantajosa e da instrumentalidade das formas, os quais impedem que meras impropriedades acessórias ou defeitos irrelevantes conduzam, automaticamente, à desclassificação de propostas aptas ao atendimento do interesse público.

Todavia, o instituto do saneamento possui limites jurídicos objetivos e não pode ser utilizado como mecanismo de reformulação substancial da proposta técnica originalmente apresentada pelo licitante. Não se admite, após a fase de julgamento técnico, que a empresa promova alterações de engenharia, substituição de matéria-prima, modificação de composição estrutural, readequação de processo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470  
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180  
Gabinete do Secretário  
Telefone: (12) 3128-7777  
educacao@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



produtivo ou qualquer outra providência que implique apresentação de produto materialmente diverso daquele inicialmente submetido à análise da Administração.

Isso porque a admissibilidade de modificações substanciais após a avaliação técnica comprometeria diretamente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes, da segurança jurídica e da estabilidade do procedimento licitatório, além de representar indevida reabertura da fase competitiva em benefício de determinado participante.

No caso em exame, os laudos laboratoriais, as análises físicas realizadas e o conjunto probatório constante dos autos demonstram que as inconformidades identificadas extrapolam significativamente o âmbito das falhas formais passíveis de saneamento. As correções necessárias demandariam alterações estruturais no próprio produto ofertado, envolvendo substituição de insumos, reformulação de componentes têxteis, adequação de parâmetros industriais e reconstrução de características técnicas essenciais das peças apresentadas.

Nessa perspectiva, eventual autorização para reapresentação de amostras equivaleria, em termos materiais, à apresentação de novo produto após encerrada a fase técnica do certame, hipótese incompatível com os princípios que regem a contratação pública e com a própria integridade do procedimento licitatório.

#### IV. FUNDAMENTOS JURÍDICOS E PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

##### IV.I. VINCULAÇÃO AO EDITAL E ISONOMIA

A eventual reabertura de prazo para reapresentação de amostras em favor de empresa já regularmente desclassificada por descumprimento de especificações técnicas implicaria mitigação indevida das regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório, em afronta direta aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da vinculação ao edital, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e aplicáveis aos procedimentos licitatórios.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470  
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
[www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180  
Gabinete do Secretário  
Telefone: (12) 3128-7777  
[educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Conforme se verifica dos autos, outras empresas licitantes também foram desclassificadas ao longo do certame por descumprimento de requisitos técnicos, documentais ou de conformidade das amostras, sem que lhes tivesse sido oportunizada nova apresentação de produtos ou reabertura de fase procedimental. Nesse contexto, eventual flexibilização excepcional em favor da recorrente configuraria tratamento diferenciado incompatível com a igualdade de condições que deve reger a disputa licitatória.

O princípio da isonomia não se limita à garantia abstrata de participação no certame, mas exige que todas as regras, ônus, exigências técnicas e consequências jurídicas sejam aplicadas de maneira uniforme a todos os participantes em situação equivalente. A Administração Pública não pode criar soluções individualizadas ou excepcionais após o encerramento das etapas competitivas, sobretudo quando tais medidas resultem em vantagem processual ou material a determinado licitante.

Além disso, admitir nova oportunidade de reapresentação de amostras apenas após a identificação de vícios materiais relevantes equivaleria, em termos práticos, à concessão de prazo suplementar para adequação técnica da proposta, circunstância que desnaturaria a própria lógica competitiva do procedimento e comprometeria a confiança legítima dos demais concorrentes na estabilidade das regras editalícias.

#### IV.II. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, constituem a lei interna do procedimento licitatório, vinculando igualmente a Administração Pública e todos os licitantes participantes. As especificações técnicas ali previstas não possuem caráter meramente orientativo, mas natureza obrigatória e vinculante, justamente porque definem os padrões mínimos de qualidade, funcionalidade, durabilidade e adequação do objeto que a Administração pretende contratar.

Nesse contexto, permitir que um licitante reapresente amostras após reprovação decorrente de vícios materiais graves equivaleria, na prática, à relativização posterior dos requisitos técnicos originalmente exigidos,

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470  
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
[www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180  
**Gabinete do Secretário**  
Telefone: (12) 3128-7777  
[educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



comprometendo a integridade do certame e a própria segurança jurídica do procedimento administrativo.

A observância rigorosa do instrumento convocatório constitui garantia fundamental da previsibilidade, da transparência e da estabilidade das relações jurídicas estabelecidas no âmbito da licitação pública. Sua flexibilização casuística, após concluída a fase de análise técnica, comprometeria não apenas a legitimidade do julgamento realizado, mas também a confiança institucional dos demais participantes quanto à imparcialidade e objetividade da atuação administrativa.

#### IV.III. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA

Embora a diferença de valores entre as propostas apresentadas possua relevância econômica e deva ser considerada pela Administração Pública, o princípio da economicidade não pode ser interpretado de forma isolada ou restrita ao menor preço nominal ofertado no certame.

A contratação pública deve buscar a proposta efetivamente mais vantajosa para a Administração, o que pressupõe análise conjugada entre preço, qualidade, durabilidade, adequação técnica e capacidade de atendimento integral às exigências do objeto contratado.

Nesse sentido, eventual contratação de produtos em desconformidade com as especificações técnicas previstas no edital poderia ensejar consequências administrativas e financeiras significativamente mais gravosas ao erário, incluindo necessidade de reposições precoces, desgaste acelerado das peças, aumento de custos operacionais, insatisfação dos usuários e comprometimento da continuidade adequada do serviço público.

A propósito, Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas (2ª ed.), ao tratar da definição de padrões mínimos de qualidade, adverte que a Administração Pública deve buscar produtos e serviços aptos a atender adequadamente às suas necessidades, advertindo para a necessidade

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470  
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
[www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180  
**Gabinete do Secretário**  
Telefone: (12) 3128-7777  
[educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



de superação do paradigma reducionista da contratação fundada exclusivamente no menor preço.

A economicidade administrativa, portanto, não autoriza a aceitação de produtos tecnicamente inadequados sob o simples fundamento de menor custo imediato. Ao contrário, exige avaliação racional do custo-benefício global da contratação, em consonância com os princípios da eficiência, da boa administração e da proteção do patrimônio público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Portanto, a concessão de novo prazo para reapresentação de amostras à empresa desclassificada violaria a razoabilidade e a eficiência, prolongando procedimento que já tramita desde 30 de outubro de 2025, em detrimento dos estudantes que necessitam do vestuário escolar ainda no curso do ano letivo de 2026.

A entrega dos uniformes não pode ser indefinidamente postergada por sucessivas tentativas de correção de amostras reprovadas, sob pena de esvaziamento da finalidade pública do certame. Por outro lado, justamente em razão do prolongado período de desabastecimento, a Administração não pode transigir com a qualidade mínima exigida, aceitando produto com composição, estabilidade dimensional ou desempenho inferior ao previsto no instrumento convocatório.

Atualmente, o procedimento alcança o mês de junho de 2026, período correspondente à metade do ano letivo em curso. A postergação adicional do certame, para oportunizar nova fase de testes a empresa cujas amostras foram reprovadas por vícios materiais, tende a inviabilizar a entrega dos uniformes em tempo útil para o presente exercício, prejudicando diretamente o planejamento administrativo, pedagógico e assistencial da Rede Municipal de Ensino.

O presente processo licitatório teve início em 30 de outubro de 2025, tramitando há aproximadamente oito meses sob o manto do devido processo legal, do contraditório e da ampla competitividade. Durante esse lapso temporal, todos os licitantes tiveram oportunidades idênticas e prazos regulamentares para

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470  
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
[www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180  
**Gabinete do Secretário**  
Telefone: (12) 3128-7777  
[educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



apresentar produtos compatíveis com o padrão mínimo de qualidade exigido pela municipalidade.

Para além dos óbices jurídicos e técnicos que impedem o saneamento de vícios materiais e estruturais nas amostras apresentadas, cumpre à autoridade competente sopesar a realidade fática e temporal que circunda a presente contratação, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proteção do interesse público primário.

#### **IV.IV. DO CONTEXTO TEMPORAL DE URGÊNCIA E DO INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO**

Assim, a recomendação de nova oportunidade para reapresentação de amostras, embora fundada em preocupação legítima com a competitividade e a economicidade, não se mostra compatível com a prova técnica produzida nos autos, com a vinculação ao edital, com a isonomia entre os licitantes já submetidos às mesmas consequências e com a necessidade de preservar a integridade do certame.

Também não prevalece, isoladamente, o argumento do menor preço nominal. A vantajosidade da contratação pública não se resume à menor oferta inicial, devendo compreender a adequação técnica, a durabilidade, a funcionalidade, o custo de reposição e o risco de inadimplemento. Produto mais barato, porém tecnicamente inadequado, pode gerar maior custo global à Administração e frustrar a finalidade pública da contratação.

No presente caso, a substituição de material essencial, a inversão de fibras e o encolhimento acima do limite admitido não constituem meras irregularidades de costura, acabamento ou padronização visual. Tratam-se de falhas de engenharia têxtil que exigiriam alteração do processo produtivo, substituição de insumos e apresentação de produto substancialmente diverso daquele originalmente submetido à análise técnica.

Embora respeitável a orientação jurídica, a hipótese concreta exige distinção essencial entre falhas formais e desconformidades materiais. O formalismo moderado não autoriza a Administração a relevar vícios que alteram a

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470  
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
[www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180  
**Gabinete do Secretário**  
Telefone: (12) 3128-7777  
[educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



composição, a estrutura e o desempenho do produto ofertado, especialmente quando tais requisitos foram previamente definidos no edital e no Termo de Referência como parâmetros mínimos de qualidade.

O Parecer Jurídico nº 314/ADM/2026 recomenda a reabertura de prazo para que a recorrente reapresente amostras com as correções necessárias, amparando-se, em síntese, no formalismo moderado, na busca da proposta economicamente mais vantajosa e na suposta saneabilidade das falhas identificadas.

#### IV.V. CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS E LINDB (art. 20)

O artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) estabelece, de forma categórica, que nas esferas administrativa, controladora e judicial, *"não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão"*.

Complementarmente, o art. 22 da mesma Lei determina que, na interpretação de normas sobre gestão pública, deverão ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º. Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Data vênua ao Parecer Jurídico nº 314/ADM/2026, tais preceitos impõem à Administração a obrigação de ponderar os efeitos concretos de eventual reabertura de fase do certame: a reapresentação de amostras neste estágio

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470  
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180  
Gabinete do Secretário  
Telefone: (12) 3128-7777  
educacao@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



processual implicaria atrasos significativos na contratação e na entrega dos uniformes, com impacto direto sobre estudantes em situação de vulnerabilidade que dependem do benefício no início do período letivo, além de potencial aumento de custos e risco de paralisação do procedimento por contestações e impugnações.

A exigência de apresentação de amostras, uma vez prevista no edital, vincula igualmente Administração e licitantes.

Nesse sentido, o Acórdão nº 1948/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União estabelece:

“A apresentação de amostra não é procedimento obrigatório nas licitações, mas, uma vez prevista no instrumento convocatório, não se deve outorgar ao gestor a faculdade de dispensá-la, sob pena de violação dos princípios da isonomia e da impessoalidade.”

A análise técnica das amostras, por sua vez, deve observar critérios objetivos e motivação expressa, conforme dispõe o Acórdão nº 529/2018 – Plenário do TCU:

“Em caso de exigência de amostra, o edital de licitação deve estabelecer critérios objetivos, detalhadamente especificados, para apresentação e avaliação do produto que a Administração deseja adquirir. Além disso, as decisões relativas às amostras apresentadas devem ser devidamente motivadas, a fim de atender aos princípios do julgamento objetivo e da igualdade entre os licitantes.”

No caso concreto, a decisão administrativa observou rigorosamente tais balizas, estando a reprovação integralmente motivada no Memorando Técnico nº 97/2026, que constatou desconformidades materiais insanáveis.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470  
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180  
Gabinete do Secretário  
Telefone: (12) 3128-7777  
educacao@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Não se trata de mera falha formal passível de saneamento.

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC-00006037.989.22-5, ao enfrentar situação análoga, assentou:

“Dessa forma, qualquer alteração na forma de apresentação das amostras poderá configurar infração ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.”

E ainda:

“Pelo exposto, entendo que a Administração seguiu o instituído em seu edital, o qual possuía requisitos claros e objetivos de verificação da qualidade das amostras, e não tendo a representante entregue o tênis nos moldes exigidos, dentro do prazo previsto, o qual considero razoável, acertada a decisão de desclassificá-la.”

A pretensão recursal ora examinada possui idêntica natureza: busca, após reprovação técnica regularmente formalizada, a obtenção de oportunidade adicional para adequação material do produto ofertado.

Tal providência equivaleria à reformulação substancial da proposta técnica, hipótese repelida pela jurisprudência. O Acórdão nº 2611/2016 – Plenário do TCU dispõe:

“Não se admite a entrega pelo contratado de produto diferente da amostra apresentada e aprovada na licitação, pois a aceitação do produto demandaria nova avaliação técnica, prejudicando a celeridade da execução contratual e favorecendo o contratado em relação às demais participantes do certame.”

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470  
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
[www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180  
**Gabinete do Secretário**  
Telefone: (12) 3128-7777  
[educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



No mesmo sentido, o Acórdão nº 1033/2019 – Plenário do TCU consignou:

“A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da isonomia (...)”

Caso tal flexibilização fosse admitida, por imperativo de igualdade entre os licitantes, a Administração estaria igualmente obrigada a oportunizar idêntica prerrogativa a todas as demais empresas anteriormente desclassificadas ao longo do certame, sob pena de violação aos princípios da impessoalidade e da igualdade de condições entre os participantes.

Além disso, a adoção de tal medida acarretaria indevida perpetuação do procedimento licitatório, comprometendo a eficiência administrativa e a própria finalidade pública da contratação. A constante reabertura de fases já superadas tornaria o certame excessivamente moroso e ineficaz, em prejuízo ao interesse público primário, especialmente considerando que o objeto licitado visa ao fornecimento de uniformes escolares, demanda de caráter essencial e urgente para atendimento adequado da coletividade. Assim, a observância estrita das regras editalícias e das decisões já proferidas no curso do procedimento mostra-se indispensável para assegurar a segurança jurídica, a celeridade processual e a efetividade da contratação administrativa.

### V. DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA À ISONOMIA E À UNIFORMIDADE DE TRATAMENTO ENTRE OS LICITANTES

Verifica-se, a partir da análise dos autos, que diversas empresas participantes do certame foram desclassificadas ao longo do procedimento licitatório em razão do não atendimento às exigências previstas no edital e no

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470  
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180  
Gabinete do Secretário  
Telefone: (12) 3128-7777  
educacao@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Termo de Referência, seja por inconformidades documentais, seja por inadequações técnicas identificadas nas amostras apresentadas.

O procedimento administrativo, até o presente momento, observou aplicação uniforme das regras editalícias e das consequências decorrentes do descumprimento das exigências técnicas estabelecidas, preservando a igualdade de condições entre os concorrentes e a estabilidade jurídica do certame.

Nesse contexto, eventual concessão de oportunidade excepcional para reapresentação de amostras exclusivamente à recorrente representaria ruptura da coerência decisória adotada ao longo da licitação, criando tratamento diferenciado sem fundamento jurídico suficientemente idôneo para justificar distinção em relação às demais licitantes submetidas às mesmas regras procedimentais.

A isonomia, no âmbito das licitações públicas, não se limita à garantia formal de participação dos interessados, mas exige atuação administrativa imparcial, uniforme e previsível, com aplicação equânime dos critérios de habilitação, julgamento e desclassificação a todos os participantes em situação equivalente.

A criação de exceção procedimental após a conclusão da fase de análise técnica possui potencial para comprometer a credibilidade institucional do certame e gerar legítima insurgência das demais licitantes, especialmente daquelas anteriormente desclassificadas sem possibilidade de reapresentação de produtos ou correção material de suas propostas.

Além disso, eventual flexibilização casuística poderia ensejar impugnações administrativas, representações perante órgãos de controle externo e judicialização do procedimento licitatório, com risco concreto de paralisação da contratação, atraso no cronograma administrativo e prejuízo direto ao interesse público envolvido na aquisição dos uniformes escolares.

A preservação da isonomia, da segurança jurídica e da integridade procedimental do certame impõe, portanto, que a Administração Pública mantenha coerência na aplicação das regras editalícias e das consequências jurídicas

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470  
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
[www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180  
**Gabinete do Secretário**  
Telefone: (12) 3128-7777  
[educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



decorrentes de seu descumprimento, vedando tratamentos excepcionais incompatíveis com a uniformidade que deve reger os procedimentos licitatórios.

### VI. RISCO DE PREJUÍZO AOS ESTUDANTES E AO ERÁRIO

A postergação do certame para reabertura de fase de amostras atrasaria a contratação e a entrega dos uniformes, prejudicando alunos que dependem do benefício durante o ano letivo em curso. Considerando que o processo teve início em 30 de outubro de 2025 e que a Rede Municipal de Ensino já enfrenta prolongado período sem fornecimento regular de uniformes escolares, nova dilação procedimental agravaria a situação de desabastecimento e comprometeria a efetividade da política pública educacional. Além disso, a eventual contratação de fornecedor cujas amostras não atendam aos requisitos técnicos poderia gerar necessidade de reposição precoce, oneração futura do erário, insatisfação da comunidade escolar e interrupção da adequada prestação do serviço público.

### VII. ENFRENTAMENTO DIRETO DO PARECER JURÍDICO Nº 314/ADM/2026

O Parecer Jurídico nº 314/ADM/2026 recomenda a reabertura de prazo para que a empresa Vestisul rerepresente as amostras com as correções necessárias. A recomendação fundamenta-se em três argumentos principais: (i) o princípio do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa; (ii) a diferença substancial de preço (55% de desconto); e (iii) a alegada saneabilidade das falhas identificadas. Embora respeitável, esta posição não deve prevalecer no caso concreto, pelos seguintes motivos.

Quanto ao Formalismo Moderado: O parecer sustenta que a Lei nº 14.133/2021 privilegia a busca da proposta mais vantajosa e que irregularidades não substanciais não justificam desclassificação. Data maxima venia, a conclusão adotada parte de premissas jurídicas cuja incidência não se ajusta integralmente às especificidades técnicas do caso concreto. O formalismo moderado aplica-se a falhas formais, documentais ou procedimentais que não comprometam a substância

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470  
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
[www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180  
**Gabinete do Secretário**  
Telefone: (12) 3128-7777  
[educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



da proposta. No caso em exame, as desconformidades não são formais, mas materiais e estruturais: substituição de acrílico por poliéster nas golas, inversão de fibras no forro (35% de algodão para 66,7%) e encolhimento crítico de -5,73% na trama.

Estas não são irregularidades de "costura" ou "acabamento" passíveis de simples ajuste, mas falhas de engenharia têxtil que comprometem a própria composição do produto. Aceitar que estas possam ser "sanadas" mediante reapresentação de amostra equivaleria a permitir que o licitante apresente um produto substancialmente diverso daquele originalmente submetido, o que viola frontalmente o princípio da vinculação ao edital.

Quanto à Diferença de Preço: O parecer enfatiza que a proposta da Vestisul é 55% mais barata (R\$ 238,01 contra a proposta vencedora). Contudo, a economicidade não é sinônimo de menor preço nominal. A contratação pública deve buscar a proposta mais vantajosa, que pressupõe análise conjugada entre preço, qualidade, durabilidade e adequação técnica. Uma proposta 55% mais barata, quando associada a amostras com vícios materiais graves, não representa vantagem, mas risco de inadimplemento contratual. Aceitar amostras com encolhimento de -5,73% significaria contratar um produto que se deformará após a primeira lavagem, gerando necessidade de substituição precoce e, consequentemente, desperdício de recursos públicos, em razão do aumento da quantidade estimada de itens do uniforme por aluno, dada a não utilização pelo período mínimo estimado por ocasião do encolhimento prematuro desconexo com o crescimento. Neste cenário, a economia inicial de 55% transforma-se em prejuízo financeiro e institucional.

Quanto à Alegada Saneabilidade: O parecer sustenta que as irregularidades de costura, acabamento e padronização são sanáveis e que a reapresentação de amostras não implica modificação substancial da proposta. Esta conclusão não encontra suporte nos laudos técnicos acostados aos autos. A inversão de fibras no forro (de 35% para 66,7% de algodão) não é simples "padronização", mas erro de engenharia têxtil que altera as propriedades físicas do material. O encolhimento de -5,73% não é "acabamento", mas deformação estrutural que compromete a vida útil do uniforme. A substituição de acrílico por poliéster não é "costura", mas mudança de insumo essencial. Permitir a reapresentação de amostra neste contexto

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470  
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
[www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180  
Gabinete do Secretário  
Telefone: (12) 3128-7777  
[educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



equivaleria a permitir que o licitante reformule seu processo produtivo, altere sua composição de matérias-primas e reapresente, na prática, um produto novo. Isto descaracteriza a própria lógica da fase de amostras e reabre indevidamente a competição.

Quanto ao Risco de Judicialização: O parecer menciona precedentes do TCE-SP que evoluem para formalismo moderado e alerta quanto ao risco de judicialização. Todavia, a jurisprudência do TCE-SP e do TCU é consistente em afirmar que a desconformidade material de amostras em aspectos essenciais (composição, encolhimento, resistência) justifica desclassificação legítima. O risco de judicialização não pode ser argumento para flexibilizar critérios técnicos objetivos. Pelo contrário, a manutenção rigorosa dos requisitos editalícios é que blinda a Administração contra questionamentos judiciais, demonstrando que a decisão foi tomada com base em critérios técnicos pré-estabelecidos e aplicados uniformemente.

Conclusão do Enfrentamento: A recomendação do parecer, embora tecnicamente respeitável, não deve prevalecer porque o formalismo moderado não pode se confundir com a flexibilização substancial de requisitos técnicos. A fase de amostras não é mera formalidade, mas prova de capacidade técnica do licitante. Aceitar amostras em desconformidade material significa abrir mão dessa garantia fundamental e expor a Administração ao risco inaceitável de inadimplemento contratual, além de desrespeitar o direito dos terceiros envolvidos, com a concessão de privilégio à licitante que não demonstrou sua capacidade técnica.

### VIII. INCLUSÃO DE JURISPRUDÊNCIA CORRELATA

A exigência de apresentação de amostras na fase de julgamento das propostas visa garantir que o objeto a ser contratado atenda aos requisitos de qualidade exigidos pela Administração. Constatada a desconformidade do produto apresentado com as especificações do edital, a desclassificação é medida que se impõe, não configurando excesso de formalismo, mas estrito cumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470  
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
[www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180  
**Gabinete do Secretário**  
Telefone: (12) 3128-7777  
[educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



“A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da isonomia (...)”

TC-008760.989.21-0 (Conselheiro Robson Marinho, Segunda Câmara, Sessão: 17/5/2022)

A questão do prazo de três dias para apresentação de amostras dos materiais didáticos igualmente pode ser superada, já que os itens a serem encaminhados para análise estavam previamente prontos e não demandavam nenhuma alteração, de sorte que não é possível afirmar que o prazo tenha restringido a competição. **Vejo, ademais, que a desclassificação da empresa vencedora do certame é resultado da falta de apresentação de alguns materiais e da desconformidade de outros.**

TC-024666.989.24-9 (Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Tribunal Pleno, Sessão: 19/2/2025)

3.3 No que tange às amostras, há de se reconhecer que as disposições guardam consonância com o entendimento desta Corte, direcionando-se às licitantes mais bem classificadas, com prazo razoável para sua apresentação. Também necessário observar que serão os protótipos devolvidos às licitantes vencedoras, após concluída a execução do ajuste, **o que se mostra em sintonia com sua finalidade, que é a de entregar itens com a mesma qualidade ao longo do contrato.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470  
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180  
Gabinete do Secretário  
Telefone: (12) 3128-7777  
educacao@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TC-001801.989.24-5 (Conselheiro Marco Aurélio Bertaioli, Primeira Câmara, Sessão: 03/03/2026)

No tocante à Representação, a Fiscalização manifestou-se por sua **improcedência**, ao concluir que **as reprovações das amostras observaram as disposições editalícias, encontrando respaldo nas especificações técnicas previstas**, inexistindo irregularidade na ausência de registros fotográficos, por não se tratar de exigência do edital.

...

No que toca à suposta desconformidade da análise das amostras com o edital, o que se extrai dos autos é justamente o contrário: houve aplicação direta dos parâmetros técnicos previamente estabelecidos. **O instrumento convocatório previu a apresentação de amostras e a respectiva avaliação por membros da Secretaria demandante, com critérios de reprovação vinculados à qualidade e às especificações do objeto, o que se mostra especialmente pertinente em contratações de gêneros alimentícios destinados à rede pública, em que a conformidade do produto não se limita a preço e marca, mas envolve condições mínimas de segurança, integridade e adequação ao consumo.**

...

Nessas circunstâncias, não se identifica arbitrariedade, tampouco reprovação dissociada do edital, mas sim o **exercício regular do juízo técnico de conformidade, dentro do espaço de discricionariedade técnica que a Administração detém para aferir, com base em critérios previamente definidos, se o bem**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácaras Selles  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470  
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
[www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180  
Gabinete do Secretário  
Telefone: (12) 3128-7777  
[educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ofertado atende ao padrão mínimo exigido para a finalidade pública.

TC-013711.989.23-6 (Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Segunda Câmara, Sessão: 10/02/2026)

### V- Da representação.

Na representação encaminhada pela empresa FLM Atacadista e Serviços Eireli Ltda. questionou-se a legalidade da decisão da Prefeitura de não permitir a substituição da marca do produto indicado em sua proposta, sob o argumento de que o município adquire um produto, e não uma marca.

**Acontece que a sua amostra para o lote 01 foi reprovada não apenas por ser de marca diferente da indicada na proposta, mas também por não se conformar à especificação do edital** que exigia “carne bovina moldada e congelada”, na medida em que o produto apresentado continha carne de frango em sua composição, conforme cravou o parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Aliás, pela mesma razão houve a desclassificação da amostra da empresa Comercial Premium Importação e Exportação Ltda. – que ocupava a posição subsequente – **demonstrando que a avaliação realizada foi objetiva, não havendo indícios de favorecimentos indevidos a nenhum licitante.**

Destarte, a representação mostra-se improcedente.

## IX. DECISÃO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470  
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
[www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180  
Gabinete do Secretário  
Telefone: (12) 3128-7777  
[educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



À vista do exposto, **com fundamento** nos princípios da vinculação ao edital, da isonomia, da eficiência, da economicidade e da proteção do interesse público, e **considerando** a natureza e gravidade técnica dos vícios constatados nas amostras da Vestisul Indústria e Comércio Ltda., **decido**:

1. **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa Vestisul Indústria e Comércio Ltda. devido ao princípio da ampla defesa, superando o vício formal do documento eletrônico apócrifo;
2. **AFASTO** a recomendação contida no Parecer Jurídico nº 314/ADM/2026 pelas razões técnicas de insanabilidade material aqui expostas;
3. No mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso da recorrente, mantendo incólume a decisão de desclassificação do Lote 1 exarada pelo Memorando Técnico nº 97/2026;
4. Determino o regular prosseguimento do certame, nos devidos trâmites, na forma da Lei.

### X – PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Publique-se o presente despacho e intime-se a empresa recorrente e as demais interessadas, na forma legal, para ciência e cumprimento.

Assino e determino o cumprimento.

Guaratinguetá, 02 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**BRUNO MODESTO DOS SANTOS**  
Data: 02/06/2026 17:15:13-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**BRUNO MODESTO DOS SANTOS**  
*Vice-Prefeito e Secretário Municipal da Educação*  
*Prefeitura da Estância Turística de Guaratinguetá*

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470  
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
[www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180  
**Gabinete do Secretário**  
Telefone: (12) 3128-7777  
[educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

### DECLARAÇÃO



DECLARAÇÃO Nº 007/2026

#### DECLARAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA EXERCER AS COMPETÊNCIAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Declaro, sob as penas da lei e para fins de publicidade do Licenciamento Ambiental no Estado de São Paulo, que, segundo a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, o Município de Guaratinguetá está habilitado para licenciar a tipologia definida como alto impacto.

Saliento ainda que os licenciamentos ambientais municipais desse Município ocorrerão através do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, conforme Protocolo de Intenções e respectivo Estatuto do referido Consórcio.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

  
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Declarações Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 03 de junho de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.431

**SAEG**



*Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá*  
Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010  
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO:** Pregão Eletrônico 018/2026

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE INSUMOS QUÍMICOS E MATERIAIS LABORATORIAIS INDISPENSÁVEIS ÀS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO, OPERAÇÃO E CONTROLE DOS PROCESSOS DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA SAEG

**DATA DA ABERTURA:** Dia 24/06/2026 às 08:30 horas

**DATA DA SESSÃO:** Dia 24/06/2026 às 09 horas.

**ACESSO AO PREGÃO ELETRÔNICO:** O Edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) através do novo código de identificação nº: **1094595**.

**CONTATO:** Guilherme Cavalca – Fone: (12) 3122-7213 - e-mail: [guilherme.santos@saeg.net.br](mailto:guilherme.santos@saeg.net.br)